

LEI MUNICIPAL nº2.108/2019 de 27 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Publicado no hall da Prefeitura Municipal
em 27/02/2019 conforme artigo 106
e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal


CONTROLADORIA INTERNA

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018 e dá outras providências.

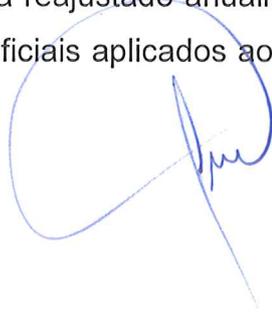
O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias no Município de Capelinha, a partir da aprovação da presente Lei, passa a ser de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), obedecido o escalonamento nos termos seguintes:

- I- R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2019;
- II- R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2020;
- III- R\$1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 2º - O pagamento dos valores nos termos do artigo acima, sobretudo nos anos vindouros, fica condicionado ao repasse ao cofres municipais por parte do ente Federal.

Art. 3º- O piso salarial de que trata esta Lei será reajustado anualmente em 1º de Janeiro de 2022 de acordo com os índices oficiais aplicados aos servidores públicos em geral.



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Capelinha, 27 de Fevereiro de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal